



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026
(à MPV 1355/2026)

Dê-se nova redação ao § 1º do art. 2º e ao inciso I do § 1º do art. 2º; e suprima-se o inciso II do § 1º do art. 2º, todos da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, como propostos pelo art. 19 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 2º**

§ 1º O total de consignações facultativas de que trata o caput não excederá a 45% (quarenta por cento) da remuneração mensal, observados os seguintes limites:

I - até 10% (dez por cento) poderão ser destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização na modalidade saque.

II - (Suprimir)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração promovida pela Medida Provisória nº 1.355, de 2026, ao extinguir a segregação da margem destinada ao cartão consignado e submetê-la à concorrência com as demais modalidades de empréstimo, tende a reduzir o acesso dos servidores públicos a uma linha de crédito formal historicamente associada a menor risco, maior previsibilidade e taxas inferiores às praticadas em modalidades convencionais.

O crédito consignado possui relevante função social e econômica, para muitos servidores públicos, o cartão consignado representa importante



mecanismo de liquidez imediata para cobertura de despesas, reorganização financeira e substituição de dívidas mais onerosas.

Dados do Banco Central do Brasil demonstram que o crédito consignado apresenta taxas significativamente inferiores às praticadas no cartão de crédito convencional e no crédito pessoal sem garantia, justamente em razão da previsibilidade de pagamento decorrente do desconto em folha. Tal característica favorece maior estabilidade financeira e reduz o risco de superendividamento decorrente da utilização de modalidades mais caras de crédito.

A supressão da margem específica poderá gerar efeitos contraproducentes, reduzindo a competitividade entre produtos financeiros, limitando o acesso ao crédito formal e estimulando a migração para operações com maior custo efetivo total, em prejuízo direto aos servidores públicos federais.

Além disso, a proposta não veio acompanhada de estudos técnicos públicos suficientes que demonstrem os impactos econômicos, financeiros e sociais decorrentes da alteração do modelo atualmente vigente, especialmente no que se refere à redução da oferta de crédito, ao aumento do custo das operações e aos impactos sobre o planejamento financeiro dos servidores.

Dessa forma, a presente emenda busca preservar o equilíbrio regulatório, a segurança jurídica e o acesso responsável ao crédito consignado, assegurando aos servidores públicos federais a continuidade de instrumento financeiro relevante para a estabilidade de seu orçamento familiar e para a adequada gestão de suas finanças pessoais.

Sala da comissão, 7 de maio de 2026.

Deputado Capitão Alberto Neto
(PL - AM)

